

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

PROJETO DE LEI 07/2021

APROVADO POR:

Unanimidade

EM 04 / 02 / 2022

[Assinatura]
Presidente da Câmara

Altera a redação do Art. 1º, da lei Municipal nº 257/2001, de 30 de abril de 2001, que cria cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, alterada pela lei Municipal nº 645/2014, de 27 de maio de 2014 e dá outras providências.

O Povo do Município de Guidoival, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei Municipal nº 257/2001, alterada pela Lei Municipal nº 645/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o cargo de Secretário Geral do Legislativo da Câmara Municipal de Guidoival, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração de competência exclusiva do presidente da Câmara, através de ato próprio, com as seguintes especificações:”

NOME DO CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
Secretário Geral do Legislativo	01 (uma)	R\$ 4.300,00

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

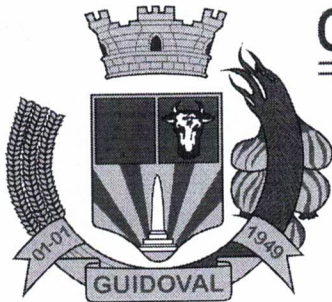
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 01 de janeiro de 2022..

Guidoval, 14 de dezembro de 2021.

[Assinatura]
José Occhi Medeiros
Presidente

[Assinatura]
Sandro Moretti Alves de Lima
Vice Presidente

[Assinatura]
Fabiana de A. Fouraux Gomes
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa atualizar o valor do subsídio do cargo de Secretário Geral do Legislativo, sem nenhum reajuste desde 2014.

Pela natureza de tal cargo, é assegurada a igualdade de vencimentos para cargos semelhantes em poderes distintos, desde que respeitado o limite estabelecido no art. 37, inciso XII da CF/88, dispositivo que estabelece que vencimentos dos cargos dos outros poderes não poderão superar os do poder Executivo.

Logo, em razão dos Secretários Municipais já possuírem um subsídio no importe de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), é justo equiparar o subsídio do cargo de Secretário Geral do Legislativo para o mesmo patamar, sem ultrapassar o limite previsto na CF/88.

Ainda, em razão do impedimento previsto na LC 173/2020 (programa federativo de enfrentamento ao coronavírus), que proíbe a concessão de qualquer aumento ou reajuste até 31/12/2021, em caso de aprovação do presente Projeto de Lei e após promulgação e sanção pelo Executivo Municipal, sua vigência ocorrerá apenas à partir de 01 de janeiro de 2022.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente projeto.

Guidoval, 14 de dezembro de 2021.

José Occhi Medeiros
Presidente

Sandro Moretti Alves de Lima
Vice Presidente

Fabiana de A. Fouraux Gomes
Secretária

Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa nos termos da Minuta de Projeto de Lei que altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 257/2001, de 30/04/2001 alterada pela Lei 645/2014, de 27/05/2021, que altera o valor do cargo de secretário geral para R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais, para o exercício de **2022** e para os dois subseqüentes, em que ocorrerá a despesa, para atender as demandas da secretaria geral da Câmara de Guidoal.

Impacto Orçamentário-Financeiro - Em Reais (R\$)

	2022	2023	2024
Vencimentos	55.900,00	59.254,00	62.809,24
Patronal	11.180,00	11.850,80	12.561,48
Totalizando	67.080,00	71.104,80	75.370,72

Aumento de despesas para o triênio, considerado os vencimentos e patronal

2022 – R\$ 67.080,00

2023 – R\$ 71.104,80

2024 – R\$ 75.370,72

R\$213.555,52

Valores retirados do relatório anexo, elaborado pelo departamento pessoal da Esacol Contabilidade – Prestadora de Serviços nesta área.

Para os anos de 2023 a 2024 foi projetado um ajuste de 6%, o que não pode ocorrer, visto que o reajuste de vencimentos, é de livre concessão do legislativo.

Guidoal 20 de Dezembro de 2021

LUCIANO
OLIVEIRA:74
137387672

Assinado de forma
digital por LUCIANO
OLIVEIRA:74137387672
Dados: 2021.12.20
16:35:06 -03'00'

Luciano Oliveira
CRC/MG 59.182



Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG
Tel.: (32) 3578-1320
(32) 98402-0755 | 99900-4855
E-mail: flaviaguido@hotmail.com

Parecer Jurídico nº. 40/2021

Referência: Projeto de Lei nº 07/2021

Autoria: Legislativo Municipal (Mesa Diretora)

Ementa: *“Altera a redação do Art. 1º, da lei Municipal nº 257/2001, de 30 de abril de 2001, que cria cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, alterada pela lei Municipal nº 645/2014, de 27 de maio de 2014 e dá outras providências”.*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 07, de 14 de dezembro de 2021, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, que tem como objetivo alterar a redação do Art. 1º, da lei Municipal nº 257/2001, de 30 de abril de 2001, que cria cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, alterada pela lei Municipal nº 645/2014, de 27 de maio de 2014.

A presente proposta de revogação tem por escopo alterar o valor do subsídio do cargo de secretário geral do legislativo.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do Mérito

A presente proposta visa alterar o subsídio do cargo de secretário geral do legislativo de R\$ 2.188,00 (dois mil, cento e oitenta e oito reais), para R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), com vigência à partir de 01 de janeiro de 2022, em razão da vedação imposta pela Lei Complementar nº 173/2020, que traz em seu art. 8º, I, proibição de concessão de qualquer vantagem, aumento ou reajuste para servidores públicos.

Razão assiste à Mesa Diretora, nesse ponto, ao prever a vigência de tal projeto, em caso de aprovação, para janeiro de 2022. Vejamos o texto legal:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Logo, diante de observância de tal vedação para o ano vigente, s.m.j., a presente matéria não apresenta nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade neste ponto.

2.2. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência privativa da Câmara Municipal, encontrando amparo no Regimento Interno da Casa, conforme abaixo descrito:

Regimento Interno:

Art. 13 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

- I. Propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;*

- XX. Elaborar as leis, respeitando, no que couber, a iniciativa do Prefeito;*

Observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa da Mesa Diretora, nos termos do artigo 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Regimento Interno:

Art. 34 - Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

- I. Propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessários aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecidos o princípio da paridade;*

Portanto, quanto à competência e iniciativa, esta Consultoria OPINA s.m.j., que o projeto encontra-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legal e regimental vigentes.

2.3. Da Técnica Legislativa

A técnica legislativa adotada na elaboração do projeto de lei em análise encontra-se nos padrões técnicos e legais vigentes, não havendo nenhum vício formal ou material, sendo desnecessário a propositura de qualquer alteração.

2.4. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais (art. 54, I a III, do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será votada, com quórum (presença) da maioria absoluta e para aprovação do projeto, necessária a maioria simples, nos termos do art. 161 do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica opina pela LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 06/2021 de autoria do Legislativo Municipal, por obedecer a espécie normativa adequada.

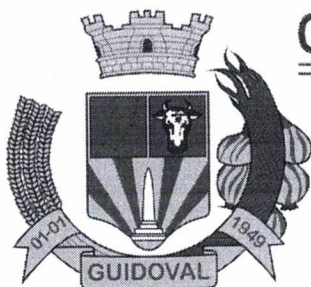
Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 14 de dezembro de 2021.

FLAVIA ARAUJO COELHO Assinado de forma digital
por FLAVIA ARAUJO COELHO

Flávia Araújo Coelho
OAB/MG 100.401



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 07/2021 do Poder Legislativo de autoria da Mesa Diretora que “Altera a redação do Art. 1º, da lei Municipal nº 257/2001, de 30 de abril de 2001, que cria cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, alterada pela lei Municipal nº 645/2014, de 27 de maio de 2014 e dá outras providências”.

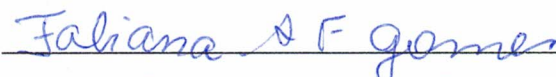
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

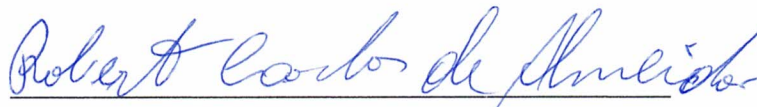
Guidoival, 16 de dezembro de 2021.



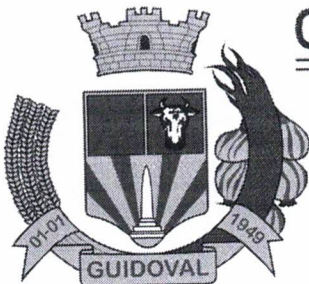
Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



Membro: Roberto Carlos de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 07/2021 do Poder Legislativo de autoria da Mesa Diretora que "Altera a redação do Art. 1º, da lei Municipal nº 257/2001, de 30 de abril de 2001, que cria cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, alterada pela lei Municipal nº 645/2014, de 27 de maio de 2014 e dá outras providências".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

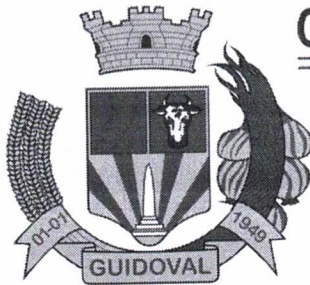
Guidoval, 16 de dezembro de 2021.

x

Presidente: Sandro Moretti Alves de Lima

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 07/2021 do Poder Legislativo de autoria da Mesa Diretora que "Altera a redação do Art. 1º, da lei Municipal nº 257/2001, de 30 de abril de 2001, que cria cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, alterada pela lei Municipal nº 645/2014, de 27 de maio de 2014 e dá outras providências".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 16 de dezembro de 2021.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes